



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT
PROTOCOLO Nº 272/2018
DATA 22/03/2018
Nabson Natan
responsável

Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria Nº 070/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46/18
De 19 de março de 2018.

“FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR À REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS, CUJA METRAGEM SEJA INFERIOR AS JÁ ESTABELECIDAS NO INCISO I, DO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1490/2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

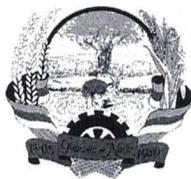
ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica autorizado em caráter excepcional a regularização de áreas urbanas consolidadas, cuja metragem seja inferior as já estabelecidas no inciso I do artigo 18 da Lei Municipal nº. 1490 de 13 de outubro de 2016, poderão ser regularizadas pelo poder público, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I- Que o imóvel esteja inscrito no cadastro imobiliário da Prefeitura;
- II- Que o imóvel objeto da regularização demonstre ser consolidado em data anterior a 2016;
- III- Que o imóvel seja atendido em pelo menos 03(três) dos seguintes equipamentos de infraestrutura (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica, Limpeza urbana, escoamento de águas pluviais);
- IV- A situação espacial do imóvel a ser regularizada ser irreversível materialmente e/ou documentalmente;
- V- Que o imóvel não integre Loteamento Clandestino;
- VI- Que o imóvel tenha legitimação de propriedade, posse ou domínio útil através de documento legalmente reconhecido e com data anterior ao ano de 2016;
- VII- Que o imóvel a ser regularizado não tenha débitos junto ao Setor Tributário;

Parágrafo único: Caso o interessado não satisfaça apenas a alínea “a”, poderá ser contemplado, desde que todos os demais requisitos sejam atendidos.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 2º. Na situação em que o interessado faça a opção de regularizar a edificação conjuntamente com o imóvel não edificado, ficará isento das multas relacionadas ao Alvará de Construção e Habite-se;

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos dezanove dias do mês de março do ano de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 19 de março de 2018.

MENSAGEM DO PL nº 46/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46/2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo promover a regularização de áreas urbanas consolidadas no município cuja a metragem e/ou testada sejam inferiores as exigidas atualmente.

Tal ação se justifica pelo fato de existir na área urbana inúmeros imóveis em situação consolidada e irreversível do ponto de vista material e documental. Foram identificadas situações em que o Poder Público Oferta equipamentos públicos de infraestrutura e consta no cadastro imobiliário no setor tributário e mesmo assim estão impedidos de regularizar e adquirir o documento de propriedade. Entende-se que a criação dessas normas contribuirá para resolver questões fundiárias que se arrastam há décadas e proporcionará o desenvolvimento urbano e econômico.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL